



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1496/2018

Hortolândia, 05 de outubro de 2018.

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 69/2018, representado pelo Autógrafo nº 102, que Dispõe sobre a divulgação, no site oficial e no Portal da Transparência do executivo municipal, da arrecadação e da destinação de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Do ponto de vista da sua constitucionalidade, a norma em análise não merece prosperar, porquanto nitidamente: (a) viola o necessário equilíbrio e harmonia que devem existir entre os Poderes Legislativo e Executivo; (b) cria sistemática de controle não prevista na nossa ordem constitucional; e (c) desrespeita, dessa forma, o “modelo” traçado pelo constituinte para exercício do sistema de “freios e contrapesos”. Daí a violação aos art.33, 144 e 150 da Carta Estadual. Não bastasse o acima exposto, em casos assim esse E. Tribunal de Justiça tem reconhecido a inconstitucionalidade de normas que criam despesas para o Poder Público, sem a indicação das respectivas fontes de receita, em violação ao disposto no artigo 25 da Constituição Bandeirante. Confirmam-se, a título de exemplificação, recentes julgados adiante indicados: ADI 134.844-0/4-00, rel. des. Jarbas Mazzoni, j. 19.09.2007, v.u.; ADI 135.527-0/5-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u.; ADI 135.498-0/1-00, rel. des. Carlos Stroppa, j.03.10.2007, v.u..

Diante de tal quadro, o veto ao presente Projeto de Lei se apresenta necessário vez que a proposta encontra-se eivada de inconstitucionalidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Angelo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 08-04-2018 - 13:28 - 001394-1/2